



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 093/2015, de 27 de março de 2015

Disciplina o pagamento dos Coordenadores e Professores no âmbito da Educação Médica Continuada.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, e o Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958, e

CONSIDERANDO a preocupação do Conselho Regional de Medicina com a Educação Médica Continuada e o aprimoramento dos conhecimentos éticos e científicos dos médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e discutir os temas atuais de saúde e a legislação sanitária do País;

CONSIDERANDO que os profissionais que atuam no âmbito da Educação Médica Continuada devem ser remunerados pelo serviço prestado;

CONSIDERANDO, finalmente, o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 26/02/2015 e Plenária do dia 27/03/2015;

RESOLVE:

Art 1º. Fixar o valor da hora/aula em R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para pagamento de professores que ministrarão durante o Curso de Educação Médica Continuada.

§1º O conselheiro do CRM/TO, residente em Palmas/TO, que for professor no Curso de Educação Médica Continuada receberá R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) por período, independente do número de aulas, de acordo com Resolução CRM-TO Nº **084/2012**.

§2º O conselheiro do CRM/TO, residente em cidade diversa de Palmas/TO, que for professor no Curso de Educação Médica Continuada receberá, independente do número de aulas, diária de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) por pernoite e diária de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) sem pernoite, bem como despesas com traslado (passagem ou combustível), mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com Resolução CRM-TO Nº **084/2012**.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Art 2º. O Coordenador da Educação Médica Continuada receberá R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta) por período, durante a realização dos módulos, não podendo exceder 15 (oito) períodos, incluindo nesse limite as plenárias mensais, de acordo com Resolução CRM-TO Nº **084/2012**.

§ 1º O Coordenador receberá R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) por despacho, não podendo exceder 22 despachos por mês, de acordo com Resolução CRM-TO Nº **084/2012**.

§ 2º O Coordenador que não for conselheiro do CRM/TO receberá R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) por período, durante a realização dos módulos.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CRM/TO.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 27de março de de 2015.

Dr. Tomé Cesar Rabelo
Presidente do CRM-TO